

## **RESOLUÇÃO Nº 75/09-CEPE**

*Institui os Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos Cursos Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná.*

### **O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 21 do Estatuto da UFPR e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 147 do Ministério da Educação, de 02.02.07, na Portaria Ministerial nº 1081 de 29/08/08, nas Portarias Ministeriais 01, 02 e 03 do Ministério da Educação, de 05.01.09, no parecer nº 258/09 exarado pelo Conselheiro Romualdo Wandresen no processo nº 101502/2009-25 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos Cursos Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:<sup>1</sup>

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.”

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.<sup>2</sup>

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos mais 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação,

---

<sup>1</sup> - Incluído pela Resolução nº 34/11-CEPE de 29 de abril de 2011, publicada no dia 24 de maio de 2011.

<sup>2</sup> - Alterado pela Resolução nº 34/11-CEPE de 29 de abril de 2011, publicada no dia 24 de maio de 2011.

relacionados pelo Colegiado de Curso após consulta aos Departamentos participantes da oferta das disciplinas, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- II- pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- III- pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- IV- preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§2º O Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado.”

Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros”.<sup>3</sup>

Art. 5º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte ou individualmente, participarem de atividades propostas pelo Colegiado ou Coordenação de Curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante poderá funcionar em comissões ou câmaras.

§ 2º Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 6º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 7º O regimento interno de cada Núcleo Docente Estruturante será elaborado por seus membros e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2009.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente

---

<sup>3</sup> - Alterado pela Resolução nº 34/11-CEPE de 29 de abril de 2011, publicada no dia 24 de maio de 2011.